



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

CNPJ: 03.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A "CAMARA MUNICIPAL DE BOREBI" E A EMPRESA "L. C. CARMELINO CONTABILIDADE - ME".

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 543, centro, no município de Borebi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.804.701/0001-71, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **REGINALDO CESAR MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 26.796.998-3, inscrito no CPF sob o nº 249.257.598-50, residente e domiciliado a Rua Treze de Maio, nº 216, no município de Borebi, e de outro lado a empresa **L. C. CARMELINO CONTABILIDADE - ME**, com sede a Rua Dr. Antonio Tedesco, nº 583, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.000/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS CARMELINO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.572.081, inscrito no CPF sob o nº 000.860.208-54, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, nº 50, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como objeto à contratação de empresa de empresa para prestação de serviços contábeis e de recursos humanos, bem como elaboração das prestações de contas para órgãos estaduais, acompanhamento da execução orçamentária e da programação financeira, elaboração dos relatórios que integram a Lei de Responsabilidade Fiscal e rotinas para o encerramento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços com a técnica adequada, atendendo às necessidades e determinações da **CONTRATANTE** e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado.

2.2 - Nenhum vínculo empregatício decorrerá da prestação dos serviços ora pactuados entre o pessoal do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

2.3 - São de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos e taxas devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Câmara Municipal de Borebi, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas.

2.4 - O **CONTRATADO** compromete-se, ainda, a utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

CNPJ: 03.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

2.5 - Compromete-se, a **CONTRATANTE**, a efetuar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO** na forma e prazos estipulados na cláusula quarta deste termo, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do pagamento fora do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Os trabalhos ora pactuados deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura deste instrumento, vigorando, a avença, até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3.2 - O prazo de vigência desta avença e de suas etapas poderá ser prorrogado nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificadas em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços elencados na cláusula primeira, o valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.2 - O valor acima previsto inclui todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a contratação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1 - O presente Contrato é firmado através do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 01/2.013, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela qual se regerá.

5.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificadas sob os números:

Categoria Econômica	Despesa	Nome da Categoria Econômica
3.3.90.39.00.0000	09	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 - Lei 8666/93);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

CNPJ: 03.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato (Art.78 da Lei 8666/93):

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - V - interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Câmara, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Câmara, do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A **CONTRATANTE** poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar quantitativamente, para mais ou para menos, o objeto da contratação, até o limite legal, obrigando o **CONTRATADO** a aceitar tal alteração, repactuando-se o preço do contrato, proporcionalmente ao acréscimo ou redução determinado no objeto. (25%);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

CNPJ: 03.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

6.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

- I - determinada por ato unilateral e escrita da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

§3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.5 - O **CONTRATADO** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa do contrato fica estabelecido:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula ficará a critério da Câmara, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à Câmara, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Câmara, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

600068
CNPJ: 03.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

“CÂMARA A SERVIÇO DO POVO”

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Edital de Convocação ou no contrato (Art. 86 Lei 8666/93);

§1º A multa a que alude neste artigo não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Art. 87 Lei 8666/93):

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei (Art 88 Lei 8666/93)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos no inciso I, do art. 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

CNPJ: 03.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

“CÂMARA A SERVIÇO DO POVO”

9.1 - Fica o servidor lotado na Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores

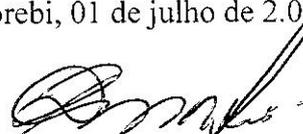
9.2 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

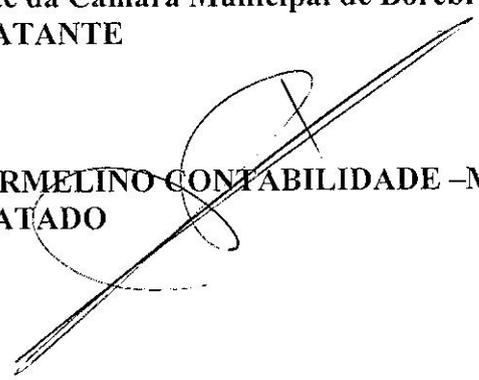
9.3 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento os termos da Carta Convite n.º 01/2013, especialmente a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

9.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

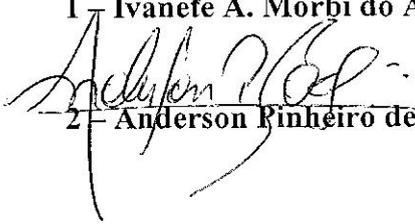
Borebi, 01 de julho de 2.013.


REGINALDO CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Borebi
CONTRATANTE


L. C. CARMELINO CONTABILIDADE -ME
CONTRATADO

Testemunhas


1 - **Ivanele A. Morbi do Amaral**


2 - **Anderson Pinheiro de Goes**

